

RESOLUÇÃO Nº 1141 /2021

PROCESSO: 02704/2018-9

RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRO(A) R HOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 01 A 05/03/2021 – SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA - por tempo de serviço com proventos proporcionais a 64,50%, fundamentada no Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887/2004, Lei Municipal nº 1918/2006 de 27/01/2006 que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé e Art. 71 Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único. Registro. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC...

CONSIDERANDO que versa o feito acerca de Ato presente às fls. 195, expedido pelo Prefeito de Canindé, concedendo aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais a 64,50%, fundamentada no Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887/2004, Lei Municipal nº 1918/2006 de 27/01/2006 que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé e Art. 71 Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único., em favor de **URÇULA DE AGUIAR MOTA**, Matrícula n.º 1137, no exercício da função de Merendeira, com carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, com efeitos a partir de 18/01/2018;

CONSIDERANDO que o órgão instrutivo sugeriu o registro do Ato;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por maioria de votos, **AUTORIZAR O REGISTRO** do Ato de fls 195, expedido pelo Prefeito de Canindé.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo.





RESOLUÇÃO Nº 1141 /2021

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de março de 2021.



Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício



Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:



Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS